



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**CNPJ - 22.702.369/0001-89**

### **RESOLUÇÃO N. 243, DE 29 DE JUNHO DE 2006.**

“Institui o programa INTERNET CIDADÃ e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Manhumirim através de seus Membros decreta:

**Art. 1º** - Fica instituído na Câmara Municipal de Manhumirim o Programa “*Acessando a Internet*”, que tem como objetivo principal ser uma opção a mais de acesso da população à rede mundial de computadores, melhorando a qualidade das pesquisas educacionais, informações de interesse social e coletivo.

**Art. 2º** - O acesso à Internet será oferecido através de terminal de computador instalado na Câmara, que será operado por prepostos da Câmara, previamente identificado e selecionado dos interessados em geral.

**§ 1º** - Opcionalmente poderá a Mesa da Câmara, por meio de seu Presidente, utilizar-se do serviço voluntário, adotadas as providências legais necessárias.

**Art. 3º** - O uso dos equipamentos destinados ao acesso à Internet ocorrerá em dias e horários previamente fixados em regulamento a ser baixado por meio de Portaria.

**Art. 4º** - Não serão permitidos o acesso às páginas, textos e fotos com conteúdo pornográficos e atentórios à moral e aos bons costumes, bem como a salas de “bate-papo”, piadas, participação de debates, brincadeiras e jogos eletrônicos.

**Art. 5º** - O interessado poderá solicitar a criação do seu próprio endereço eletrônico em páginas que disponibilizam esse serviço e utilizar o serviço de correio eletrônico.

**Art. 6º** - Havendo concorrência para o uso entre mais pessoas com a formação de fila de acesso o tempo máximo individual poderá ser fixado em trinta minutos.

**Art. 7º** - É permitida a impressão de gravuras ou textos em impressora disponível, conforme disposto na regulamentação.

**Art. 8º** - Em nenhuma hipótese será permitido o envio de mensagens ofensivas às autoridades, à soberania e à segurança nacional.

**Art. 9º** - Haverá registros dos procedimentos realizados pelo cidadão usuário em livro próprio.

**Art. 10** – Poderá existir em regulamento uma forma de planejamento do uso com reserva de horário.

**Art. 11** – As despesas oriundas desta Resolução correrão à conta das dotações 01 01 01 031 0054 2084 33903000 e 01 01 01 031 0054 2084 33903900.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**CNPJ - 22.702.369/0001-89**

---

**Art. 12** – Cabe ao Presidente da Câmara editar Portaria regulamentando a presente resolução.

**Art. 13** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2006

VER. DALBINO CLER RAMOS / PRESIDENTE

VER. EDMILSON DE OLIVEIRA / SECRETÁRIO